



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG  
Administração 2017/2020  
CNPJ nº 17.990.714/0001-97

## LEI MUNICIPAL Nº 955, de 19 de agosto de 2019.

**INSTITUI O ÓRGÃO COLEGIADO DE CONTROLE SOCIAL DO SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS/MG, É DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de **CENTRAL DE MINAS/MG**.

Faço saber que a Câmara Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e em consonância com a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu sanciono e mando promulgar a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Órgão Colegiado de Controle Social no Saneamento Básico no município de Central de Minas/MG, cuja definição, composição e atribuições ficam expressas nesta Lei, respeitando-se o disposto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de Janeiro de 2007 e nos Decretos Federais nº 7.217, de 21 de Junho de 2010 e nº 8.211, de 21 de março de 2014.

**Art. 2º.** Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – Saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estrutura e instalações operacionais de:

**a)** Abastecimento de água potável; constituído pelas atividades, infraestrutura e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

**b)** Esgotamento sanitário: constituído pelas atividades infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

**c)** Limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte,



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG  
Administração 2017/2020  
CNPJ nº 17.990.714/0001-97

transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) Drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estrutura e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais de transporte, detenção ou retenção para amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

II – Universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

III – controle social: conjunto de mecanismos e procedimento que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico.

**Art. 3º.** O Órgão Colegiado de Controle Social no Saneamento Básico é um órgão consultivo dos Poderes Executivo e Legislativo, que tem a finalidade de analisar, fiscalizar, avaliar e opinar sobre políticas públicas relacionadas aos serviços prestados de saneamento básico, conforme descrito na Lei Federal nº 11.445/2007 e no inciso IV, art. 34 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

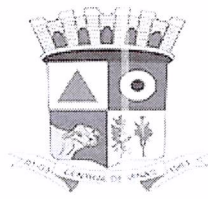
**Art. 4º.** O Órgão Colegiado reunir-se-à periodicamente com pautas pré-estabelecidas e em locais e horários que deverão ser comunicados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

**§ 1º.** As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas por seu Presidente, ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus representantes titulares, com motivos expostos em documento de solicitação e apresentação à secretaria ou à Presidência do Colegiado.

**§ 2º.** A secretaria do Colegiado emitirá convocação aos membros para comparecimento em reuniões extraordinárias com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

**Art. 5º.** O Órgão Colegiado de Controle Social no Saneamento Básico emitirá documentos oficiais após analisar ou avaliar propostas, cronogramas, relatórios ou quaisquer outros documentos relacionados às





PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG  
Administração 2017/2020  
CNPJ nº 17.990.714/0001-97

políticas públicas referentes ao saneamento básico no Município de Central de Minas.

§ 1º. O Órgão Colegiado emitirá proposições quando considerar que o assunto tratado seja passível de recomendações ao Prefeito Municipal, relativo aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, à Câmara Municipal, especialmente quando as providências dependam de aprovação do Legislativo e ao SAAE de Central de Minas, pelos serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário.

§ 2º. O Órgão Colegiado emitirá relatórios de avaliação endereçado ao titular dos serviços de saneamento básico em nosso Município, à Câmara Municipal e quando for solicitada a avaliação de documentos, cronogramas, projetos ou planos referentes aos serviços de saneamento básico.

§ 3º. Os documentos emitidos pelo Colegiado deverão ser assinados pela Diretoria para posterior encaminhamento aos órgãos competentes.

§ 4º. O Órgão Colegiado poderá emitir ofícios solicitando informações que considerar pertinente ao andamento dos trabalhos a setores do Poder Executivo Municipal e a órgãos de regulação e fiscalização do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Os membros do Colegiado de Controle Social no Saneamento Básico deverão elaborar e aprovar seu Regimento Interno para estabelecer procedimentos de reuniões, locais, horários, métodos de avaliação e acompanhamento de planos e documentos.

**Parágrafo único:** O Regimento Interno do Colegiado deverá ser publicado no Quadro de Avisos da Sede dos Poderes Executivos e Legislativo, de conformidade com a Lei Municipal nº 798, de 1º de dezembro de 2006.

Art. 7º. O SAAE de Central de Minas, autarquia municipal responsável pelos serviços públicos de abastecimento público de água potável e esgotamento sanitário, e a Prefeitura Municipal de Central de Minas responsável pelos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos domiciliares, deverão apresentar relatórios periódicos ao Colegiado, com informações sobre o andamento de planos e propostas de melhorias na infraestrutura do saneamento básico municipal, com cronogramas atualizados, os quais serão objetos de análise do Colegiado.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG  
Administração 2017/2020  
CNPJ nº 17.990.714/0001-97

**Parágrafo único:** A forma de apresentação dos relatórios a que se refere o *caput*, bem como a definição da periodicidade e dinâmica de avaliações, serão decididos pelos membros do Órgão Colegiado e constarão de seu Regimento Interno.

**Art. 8º.** O Órgão Colegiado a que se refere esta Lei terá composição paritária entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil organizada e contará com 10 (dez) membros, observando-se o disposto na Lei Federal nº 11.445/2007.

I – Um representante do SAAE de Central de Minas, indicado nos termos do art. 9º desta Lei;

II – Três representantes de setores da Prefeitura envolvidos na área de saneamento básico, definidos no art. 10 desta Lei;

III – Um representante dos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico no Município, nos termos do art. 11 desta lei;

IV – Três representantes dos usuários de saneamento básico, escolhidos nos termos do art. 12 desta Lei;

V – Dois representantes de entidades técnicas ou equivalentes, associações de classe e organizações não governamentais, que serão considerados representantes da população escolhidos nos termos do art. 13 desta Lei.

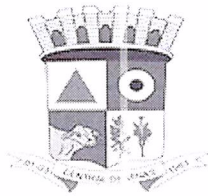
**Parágrafo único:** A representatividade que se refere o *caput* será efetivada por meio de titularidade e suplência de todos os envolvidos, quando da indicação de seus representantes, a fim de garantir representatividade nos encontros.

**Art. 9º.** O representante do SAAE de Central de Minas (art. 8º, I), será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal para acompanhamento dos trabalhos do Colegiado em seu nome.

**Art. 10.** São os seguintes os setores da Prefeitura envolvidos com o tema do saneamento básico municipal (art. 8º II) e seus representantes serão indicados pelo Prefeito:

I – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;





PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2017/2020

CNPJ nº 17.990.714/0001-97

II – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 11.** Os representantes dos prestadores de serviços públicos relacionados ao saneamento básico serão indicados pela autarquia municipal responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município- SAAE de Central de Minas.

**Art. 12.** Os representantes dos usuários de serviços de saneamento básico serão pessoas físicas escolhidas na Sede do Município e no Distrito de Floresta.

**Parágrafo único.** Para escolha dos representantes a que se refere o *caput* deste artigo serão realizadas reuniões abertas a quaisquer interessados e convocadas/conduzidas pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e/ou pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 13.** Os representantes de entidades técnicas, associações de classe e organizações não governamentais serão escolhidos entre os integrantes da entidade/associação existente no Município.

**Art. 14.** Após a indicação dos respectivos membros por parte dos segmentos que integram o Órgão Colegiado a que se refere esta Lei, os membros serão nomeados por ato administrativo específico do Executivo Municipal.

**Art. 15.** Os membros do Órgão Colegiado de Controle Social no Saneamento Básico alegarão, em primeira reunião ordinária e entre seus pares, a Mesa Diretora que será composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretário, e terão mandatos de um ano, podendo ser reeleitos consecutivamente, uma única vez.

**§ 1º.** Cabe ao Presidente coordenar as reuniões do colegiado, propor elaboração do Regimento Interno, assinar atas e documentos de proposição, fazer cumprir-se o regimento interno e o disposto nesta Lei e representar o Colegiado em eventos públicos cujo órgão tenha sido convidado ou convocado.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG  
Administração 2017/2020  
CNPJ nº 17.990.714/0001-97

**§ 2º.** Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em atribuições mencionadas no § 1º do art. 15 desta Lei e em situações previstas no Regimento Interno.

**§ 3º.** Cabe ao Secretário elaborar atas das reuniões e assiná-las juntamente com o Presidente, propor calendário de reunião de acordo com a necessidade de realização dos encontros e de acordo com o Regimento Interno do Órgão Colegiado.

**Art. 16.** É assegurado aos órgãos colegiados de controle social o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observando o disposto no § 1º do art. 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente os incisos XVIII, XIX, XX e XXI do art. 2º da Lei Municipal nº 874, de 16 de abril de 2013.

Prefeitura Municipal de Central de Minas/MG, aos 19 de agosto de 2019, 56ª de Emancipação Política.

  
**OTAVIANO FERREIRA DE LAIA**

**Prefeito Municipal**

  
**ELIZEU CABRAL DE MELO**

**Secretário Municipal de Administração e Fazenda**

Certidão de Publicação

Certifico e dou fé, para os devidos fins de prova de PUBLICAÇÃO, nos termos da Lei Municipal nº 798/2006, que a LEI MUNICIPAL, de 955 de 19 de agosto de 2019, foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Central de Minas em 19.08.2019 e lá permanecerá pelo prazo de lei. Central de Minas/MG, 19.08.2019.

  
ELIZEU CABRAL DE MELO  
Secretário Municipal de Administração e Fazenda